

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

**Ref.: Inspeção EMEI Danton Castilho de Cabral
Carta /Contrato nº 231/SIURB/NMPME/2018.
SEI 6016.2018/0056567-8**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção realizada decorrente de Ofício encaminhado pelo Vereador Toninho Vespoli, questionando a regularidade do serviço prestado no âmbito da Carta-Contrato nº 231/SIURB/NMPME/2018, firmada em 01.11.2018, que teve por objeto a realização de obras e serviços de engenharia na EMEI Danton Castilho Cabral ao valor de R\$ 333.828,52.

No Relatório Final da Inspeção restou demonstradas diversas irregularidades de natureza técnica nas obras contratadas.

Levada a julgamento em 25 de agosto de 2021 (peça 101), a Inspeção foi objeto de Acórdão prolatado com as seguintes determinações:

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que: a) promova as ações necessárias visando à imediata realização de todos os reparos imprescindíveis à correta execução do objeto executado, junto a contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade, tendo por base o Relatório de Inspeção desta Corte, bem como as responsabilidades civis próprias da execução de obras e serviços de engenharia; b) elabore, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, manual de procedimentos para recebimento de obras. (peça 101, fl. 5, grifos no original)

A peça decisória foi publicada na ata da 3.169ª S.O. no DOC de 21.10.2021, páginas 94/95. (peça 102)

Dos oficiais

Foram oficiados no V. Acórdão os seguintes responsáveis:

- Sr. Marcos Monteiro Secretário da SIURB (peça 103);
- Sr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel - Controladoria Geral do Município (peça 104);

Dos intimados

Foram intimados para cumprimento do quanto determinado no V. Acórdão os seguintes responsáveis:

- Dyonisio José Pedro (peça 105);
- José Alberto Alves da Silva (peça 106);
- José Eduardo Villela Santos (peça 107).

O Sr. Dyonisio José Pedro Filho, primeiro intimado, manifestou-se na qualidade de técnico responsável pelo acompanhamento da obra. Em sua manifestação procura responder tecnicamente sobre o “status” das irregularidades apontadas.

Os dois outros intimados, Srs. José Alberto Alves, da Silva e José Eduardo Vilela dos Santos, apresentaram recurso às peças 116 e 117 na qualidade de Membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

Retornam os autos por determinação de V. Exa. à peça 134 para manifestação acerca dos recursos acrescidos à Análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da alínea a) do V. Acórdão

a) promova as ações necessárias visando à imediata realização de todos os reparos imprescindíveis à correta execução do objeto executado, junto a contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade, tendo por base o Relatório de Inspeção desta Corte, bem como as responsabilidades civis próprias da execução de obras e serviços de engenharia. (peça 101, fl.5)

Dos recursos dos Srs. José Alberto Alves da Silva e José Eduardo Villela Santos

Os recursos elaborados por José Alberto Alves da Silva (peça 116) e José Eduardo Villela Santos (peça 117) tem idêntico teor e serão analisados como se únicos fossem.

Neles, a defesa afirma que os intimados não atuaram na fiscalização da obra, mas simplesmente no seu recebimento. Assim requerem seja reformada a decisão que determinou a multa a eles aplicada. Segue o texto:

Face ao exposto e em função das razões aqui trazidas, e considerando que a atuação do ora recorrente restringiu-se ao Recebimento da Obra, venho requerer o recebimento do presente recurso e que o mesmo seja provido para fins de ser reformada a decisão referente a aplicação da multa, bem como a determinação do envio de cópia do Acórdão a Procuradoria Municipal LIDIMA E CRISTALINA JUSTIÇA. Termos em que pede e espera deferimento. São Paulo, 21 de março de 2022. (peça 116, fl.16)

Nestes termos, o argumento trazido pelos requerentes aos autos não merece prosperar. O Recebimento da Obra é parte essencial da execução do objeto, previsto na legislação. É uma fase composta por uma comissão que valida a conclusão da obra conforme contratada em todos os seus aspectos.

Cabe trazer à análise o Procedimento Geral do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) denominado “PROC-IBR-GER nº. 023/2016 – Análise do Recebimento do Objeto”, relativo ao presente caso:

n) Emissão do termo de recebimento definitivo com serviços executados inadequadamente: o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas (art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93);

o) Emissão do termo de recebimento definitivo antes da conclusão do objeto: (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93); (grifos no original)

Assim evidencia-se a atribuição dos integrantes da comissão de recebimento de garantir que os serviços executados estejam em conformidade em todos os termos contratuais. O procedimento deve preceder a lavratura do termo de recebimento definitivo, cujos serviços devem estar regulares, sem patologias aparentes.

Portanto, não se exime a responsabilidade dos integrantes pelo Recebimento da Obra.

Da manifestação do Sr. Dyonisio José Pedro Filho

O Sr. Dyonisio José Pedro Filho, intimado na qualidade de técnico responsável pelo acompanhamento da obra, manifestou-se no bojo da Resposta de Comunicação Processual elaborado pela SIURB (peças 124, 25, 126) respondendo aos apontamentos referendados pelo V. Acórdão. A análise das respostas segue abaixo:

2.1.1. Da cobertura

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.1. Foi verificado trecho da cobertura em má condição, em desacordo com o Memorial Descritivo. Além disso, o fechamento lateral executado apresenta baixa qualidade (peça 19, fl.13)

Resposta do Sr. Dyonisio:

O fechamento lateral realizado foi executado em conformidade com o padrão existente na unidade, conforme fotos 04, 05 e 06 do relatório fotográfico juntado. Por oportuno, aduzimos que em visita a unidade posteriormente, fomos informados pela direção da unidade que até aquela data não havia ocorrido invasão pelo local desde a conclusão dos serviços. (peça 125, fl.1)

Análise

Fechamento lateral

O fechamento lateral do telhado mantém as mesmas características de fixação e de materiais cuja resistência é insuficiente para prevenir invasões como já apontado no Relatório da Auditoria (peça 18, fl. 13). Seguem fotos:

Foto 1 - Fechamento. Lateral (2022)

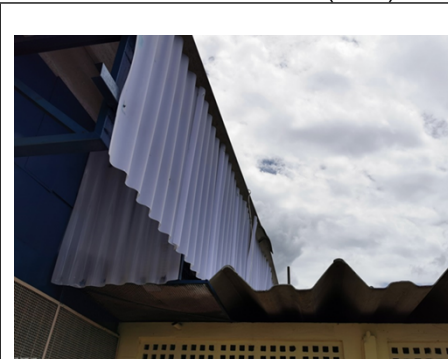


Foto 2 - Fechamento Lateral (2024)



Fonte: Equipe de auditoria.

Nota-se na foto 1 de 2022 o fechamento lateral executado em 2022 e na foto 2 de 2024 o mesmo fechamento já se soltando, como verificado durante a diligência à unidade. Nesse sentido nada foi alterado após determinação do V. Acórdão.

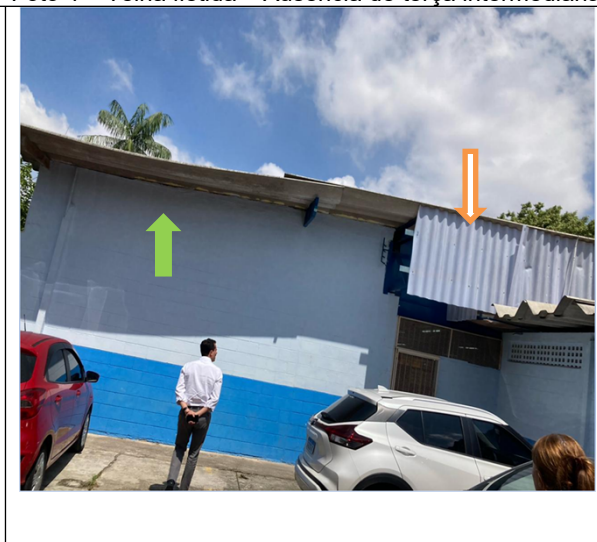
Cobertura

Nota-se ausência de reforço de estrutura para suporte das telhas que foram trocadas. O fato causou a deflexão das novas telhas ali colocadas, com perda da regularidade da cobertura. Segue fotos comparativas:

Foto 3 – Telha recém-colocada indeformada (2022)



Foto 4 – Telha fletida – Ausência de terça intermediária (2024)



Fonte: Equipe de auditoria.

Obs: Na indicação em verde da Foto 4 está indicada a posição de terça intermediária necessária para a não recorrência da telha fletida.

Nota-se na foto 3 a telha recém-substituída em 2022 e na foto 4 a mesma telha já fletida por falta de acréscimo de uma terça intermediária, em 2024.

Assim, o fechamento lateral deverá ser revisto para a regularização da fixação das telhas e, eventualmente, a substituição do material utilizado. O telhado, também, deverá ser revisto para execução de reforço da estrutura onde houve substituição de telhas.

2.1.2. Das instalações elétricas

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.2. Foram verificadas instalações elétricas executadas com baixa qualidade e em desacordo com o Memorial Descritivo e as normas técnicas cabíveis (subitem 3.2.2.). (peça 19, fl.13)

Resposta do Sr. Dyonisio:

Os serviços de manutenção nas instalações elétricas foram executados obedecendo ao padrão existente na unidade e de acordo com as solicitações da direção da unidade. (peça 125, fl.1)

Análise

Na diligência feita em 19.02.2024 verificou-se que parte das instalações elétricas não estavam revisadas adequadamente. Segue fotos:

Fiação de entrada embaralhada e sem critério de execução.

Foto 4 – Entrada de fiação na escola



Foto 5 – Entrada de fiação embralhada



Fonte: Equipe de auditoria.

Disjuntores colocados em quadro elétrico sem rearranjo dos cabos de alimentação.

Fotos 6 - Disjuntor antigo

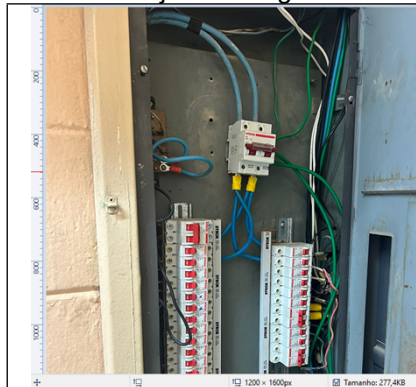


Foto 7 – Disjuntor novo



Fonte: Equipe de auditoria.

Tomadas antigas fora o padrão de tomadas e plugues da NBR 14.136.

Foto 8 – Tomada fora do padrão NBR 14.136



Fonte: Equipe de auditoria.

As fotos tiradas durante a inspeção do dia 19.02.2024 demonstram parte das instalações sem revisão adequada conforme determinado no Memorial Descritivo. Assim, deverá a empresa responsável pela execução do contrato regularizar os serviços elétricos pendentes.

2.1.3. Da rampa de acesso.

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.3. A rampa de acessibilidade executada apresenta trecho que não atende à norma técnica ABNT NBR 9050:2015, assim como não apresenta sinalização tátil (subitem 3.2.3.b.). (peça 19, fl. 13)

Resposta do Sr. Dyonízio:

O trecho da rampa de acessibilidade obedeceu a NBR 9050/2015 (5.14.1.2 e 6.5.2.1), bem como a topografia do terreno, aduzindo que a sinalização tátil foi complementada. (peça 125, fl.1)

Análise

Quanto à sinalização tátil, como arguido pelo Fiscal, já foi complementada.

Quanto à regularização da rampa de acesso à escola, a ausência de dimensionamento mínimo admissível 1,20m de largura no patamar de chegada não foi corrigido. O argumento trazido pela defesa como justificativa é o mesmo usado na instrução deste TC não referendado no V. Acórdão.

Portanto, deverá a Contratada retornar para correção da irregularidade.

2.1.4. Do vão entre a rampa e o muro

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.4.É necessária uma intervenção para solucionar o vão deixado entre o muro existente e a rampa após reforma, uma vez que não há óbice técnico que demande a permanência desse vão, e a sua presença possibilita o acúmulo de detritos, de água após chuvas e a presença de animais, gerando riscos aos usuários e aos munícipes moradores nas proximidades da EMEI (subitem 3.2.3.a.). (peça 19, fl. 13)

Resposta do Sr. Dyonisio:

O vão resultante da intervenção na da rampa, junto ao muro, foi resolvido pela empresa, de acordo com a solicitação da direção da unidade (foto 23) e conforme fotos 24, 25 e 26. (peça 125, fl.1)

Análise

O vão resultante da intervenção da rampa junto ao muro foi resolvido, com preenchimento de concreto entre a grade de ferro e a parede. Seguem fotos:

Foto 9 - Vão aberto entre grade e parede



Foto 10 - Vão preenchido entre grade e parede



Fonte: Equipe de auditoria.

Como mostra as fotos, o vão entre a grade e a parede foi devidamente preenchido, de maneira que o apontamento se encontra superado.

2.1.5. Das esquadrias de alumínio, das portas dos sanitários e das barras de apoio PCD

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.5. As esquadrias de alumínio apresentam más condições e não foram substituídas, em desacordo com o Memorial Descritivo. Além disso, as portas de madeira dos sanitários foram somente pintadas, ao contrário da medição que indica que houve as suas substituições. Por último, as barras de apoio instaladas no BWC acessível possuem qualidade aquém da remunerada e prevista em Contrato (subitem 3.2.4.). (peça 19, fl. 13)

Resposta do Sr. Dyonízio:

Quando da execução da intervenção, as esquadrias de alumínio apresentavam bom estado de conservação, não demandando assim a sua substituição. As portas citadas foram substituídas, conforme pode ser comprovado pelas fotos 27 (portas antigas), 28 (portas novas antes da pintura) e 29 (portas novas depois de pintadas) e as barras instaladas obedecem ao preconizado na NBR9050. (peça 125, fl.1)

Análise

- Quanto às esquadrias de alumínio

Foto 10 – Esquadrias sem vedação adequada em 2022



Foto 11 – Esquadrias sem vedação adequada em 2024



Fonte: equipe de auditoria.

As esquadrias de alumínio apontadas no Relatório Conclusivo não foram substituídas, permanecendo com mesmas condições apontadas no Relatório Conclusivo.

Registre-se, no entanto, que apesar do determinado no Memorial Descritivo, a substituição destas portas de alumínio não consta do escopo da intervenção, bem como não há previsão orçamentária para sua execução e pagamento.

Considerando, pois, que as folhas das portas de alumínio estavam regularmente assentadas durante a última diligência feita, pode-se considerar que o apontamento perdeu seu objeto.

- Portas de madeirados sanitários

A informação trazida pelo Sr. Dyonisio de que as portas citadas foram substituídas, amparada pelas fotos 27 (portas antigas), 28 (portas novas antes da pintura) e 29 (portas novas depois de pintadas) são suficientes para comprovar a execução do determinado no V. Acórdão.

- Quanto as barras de apoio PCD

As barras de apoio PCD de ferro pintado não foram trocadas pelas de aço galvanizados conforme descrito no Manual Descritivo. Seguem as fotos:

Foto 10 – Barras apontadas no relatório conclusivo



Foto 11 – Barras não substituídas em 19.02.24



Fonte: equipe de auditoria.

Como se verifica nas fotos comparativas, a troca das barras PCD pintadas por barras de inox não foi executada.

Assim, carecem ainda de intervenção a instalação das barras PCD. Quanto às portas dos vestiários, estas já foram substituídas, e para a esquadria de alumínio o apontamento perdeu seu objeto.

2.1.6. Gradis metálicos oxidados

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.6. Os gradis metálicos oxidados do tanque de areia não foram substituídos, em desacordo com o previsto no Memorial Descritivo (subitem 3.2.5.). (peça 19, fl. 13)

Resposta do Sr. Dyonisio:

- O alambrado existente junto ao tanque de areia foi mantido, a pedido da direção (peça 125, fl.1).

Análise

Na diligência feita em 19.02.24 a diretora os informou que havia solicitado não executar o alambrado em função de futura transformação do tanque de areia em quadra esportiva, no sentido do afirmado pelo fiscal Sr. Dyonisio.

Verificou-se, nesse sentido, que não houve pagamento correspondente ao serviço de alambrado nas medições efetuadas. Assim, o apontamento perde o objeto.

2.1.7. Da ausência de projetos e de termos aditivos

Apontamento Referendado no V. Acórdão:

4.7. A ausência de projetos de engenharia, conjuntamente com a ausência de termos aditivos, dificulta a avaliação do escopo contratual, e consequentemente, da aderência entre o que foi previsto e o que foi medido e pago, infringindo o § 1º do art. 7º e o art. 60 da Lei nº 8.666/93 (subitem 3.3.). (peça 19, fl. 13)

Resposta do Sr. Dyonízio:

O contrato de Ata de R.P. utilizado não contemplava a contratação projetos específicos, tendo vista que foram realizados apenas serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, de acordo com o Decreto nº 29.929/91, Portaria 002/SMSO-G/2017 e alterações posteriores, em próprios municipais, conforme objeto do mesmo.

Lembramos por oportuno, do lapso temporal verificado entre a conclusão dos serviços determinados pela Ordem de Serviço e a elaboração do laudo elaborado pelos Técnicos deste Egrégio TCM, uma vez que os serviços estavam a contento quando da conclusão dos mesmos. (peça 125, fl. 2)

Análise

Em que pese o contrato de Ata de RP utilizado não contemplar a elaboração formal de projetos, entende-se que desenhos e croquis orientativos elaborados como parte do Memorial Descritivo são fundamentais para orientar o trabalho dos empreiteiros e dos fiscais. No entanto, considerando o estágio processual atual, com Acórdão já exarado e providencias específicas determinadas a serem cumpridas, não subsiste análise a ser tratada nesse apontamento.

2.1.8. Dos itens necessários, mas não previstos em contrato

Como os subitens da Conclusão 4.8. e 4.9. (peça 19, fls. 13/14) não se constituem infringências, mas sim verificações de obras e serviços cujas execuções, não previstas em contrato, foram constatadas como necessárias para o bom desenvolvimento e segurança das atividades realizadas na EMEI, não farão parte desta análise.

2.2. Da parte “b” do V. Acórdão

b) elabore, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, manual de procedimentos para recebimento de obras. (peça 101, fl. 5, grifos no original)

2.2.1. Do manual de procedimentos para recebimento de obras

O documento Manual de Procedimentos para Recebimento de Obras foi, de fato, elaborado pela SIURB (peça 129) e datado de setembro/2022. No entanto, o Manual apresentado nos autos é uma “Minuta”, sem caráter de documento definitivo e sem a publicação de atos formais que atestem a obrigatoriedade e os limites de sua utilização.

Assim, consideramos que a determinação não está cumprida em sua totalidade.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se da **alínea “a” do V. Acórdão** que os seguintes subitens do Relatório Conclusivo (peça 19, fls. 12/14) carecem de intervenção:

- o trecho de cobertura apresenta condição inadequada e o fechamento lateral de baixa qualidade (subitem **4.1**);
- as instalações elétricas executadas estão em desacordo com o Memorial Descritivo (subitem **4.2**);
- a rampa de acesso apresenta trecho em desacordo com a Norma ABNT NBR 9050:2015 (subitem **4.3**);
- as barras de apoio instaladas no BWC acessível têm qualidade aquém da remunerada (subitem **4.5**).

Quanto a **alínea b) do V. Acórdão**, o Manual de Procedimentos para Recebimento de Obras elaborado deve ser concluído. O documento apresentado é uma “Minuta”, sem caráter de documento definitivo e sem a publicação de atos formais que atestem os limites de sua utilização.

Os demais serviços constantes do Relatório e referendados pelo V. Acórdão encontram-se saneados.

Em 20.06.2024.

OSWALDO BERTINATO JÚNIOR
Auditor de Controle Externo

TARCÍSIO HUGO NERIS
Supervisor de Equipes de Fiscalização
14 - Substituto

De acordo, em

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII